



Universidade do Oeste de Santa Catarina

ÁREA DAS CIÊNCIAS DAS HUMANIDADES

CURSO DE DIREITO

**MANUAL DE ESTÁGIO DO CURSO DE
DIREITO**

UNOESC, 2017

MANUAL DE ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I

I – Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Este Manual tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento das atividades de estágio curricular obrigatório do Curso de Direito da Unoesc, denominado Estágio de Prática Jurídica.

Art. 2º As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar aos estudantes a participação em situações reais e simuladas, da vida e do trabalho, englobando as diversas carreiras jurídicas, bem como a análise crítica das mesmas.

§ 1º As atividades de Estágio de Prática Jurídica serão desenvolvidas a partir da sétima (7ª) fase do Curso de Direito.

§ 2º O total da carga horária dos componentes curriculares de Estágio de Prática Jurídica corresponde a 300 (trezentas) horas.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática deve estar inserido em todas as atividades desenvolvidas nos campos de estágio.

Art. 5º São objetivos do Estágio de Prática Jurídica:

- I. Possibilitar ao aluno formação prática no sentido de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício da profissão jurídica;
- II. Proporcionar ao aluno a participação em situações jurídicas reais e/ou simuladas, bem como sua análise crítica, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional;
- III. Oportunizar o exame de documentação e apresentação de diagnóstico, sugestões ou pareceres, visando à solução jurídica de casos concretos e/ou simulados;
- IV. Oportunizar o exercício de atividades profissionais que envolvem a elaboração de atos jurídicos e de peças processuais, desde a petição inicial, defesa, instrução, atuação em audiências e sessões, sentenças ou recursos;
- V. Auxiliar na realização de pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a casos concretos e/ou simulados;



- VI. Estimular a atuação dos acadêmicos junto às demandas apresentadas pela comunidade como forma de desenvolver a consciência sobre a responsabilidade social da profissão;
- VII. Desenvolver competências interpessoais e de equipe.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)

Art. 6º O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão responsável pelo planejamento, implementação e articulação das atividades vinculadas ao estágio curricular obrigatório, contribuindo assim, para a formação profissional, para a articulação entre teoria e prática e para o desenvolvimento de condutas pautadas na ética, indispensáveis ao exercício da ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Além da função pedagógica, o Núcleo de Prática Jurídica cumpre sua função social ao proporcionar atendimento jurídico à comunidade.

Art. 7º A estrutura organizacional do Núcleo Prática Jurídica compreende:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Professores de Estágio;
- III. Advogados;
- IV. Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica;;
- V. Estagiários.

Seção II

Do Coordenador de Estágio

Art. 8º Ao Coordenador de Estágio, salvo as competências específicas do Coordenador de Curso previstas na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento da Unoesc, compete:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Manual e demais disposições pertinentes;
- II. Garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso no que se refere ao Núcleo de Prática Jurídica, zelando pelo adequado desenvolvimento das atividades de prática jurídica simulada e real, visitas orientadas, acompanhamento processual, conciliação, mediação e arbitragem.

- III. Implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, da Coordenação de Curso e do Colegiado do Curso referentes aos estágios;
- IV. Elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes aos estágios de prática jurídica, encaminhando-a à Coordenação do Curso para análise e deliberação;
- V. Propor à Coordenação do Curso projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos;
- VI. Dar parecer sobre a viabilidade didática dos projetos alternativos encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;
- VII. Encaminhar à Coordenação do Curso propostas de alteração na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos reais e simulados desenvolvidos nos diversos componentes curriculares de estágio e no Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII. Encaminhar aos órgãos competentes da Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Colegiado de Curso;
- IX. Distribuir os estagiários em grupos permanentes de no máximo 3 alunos, para as diversas atividades no Núcleo de Prática Jurídica;
- X. Apresentar semestralmente à Coordenação de Curso, relatórios dos trabalhos desenvolvidos no exercício da Coordenação dos estágios obrigatórios;
- XI. Elaborar juntamente com o setor competente da Unoesc, os relatórios necessários às questões atinentes à filantropia e assistência social;
- XII. Analisar os pedidos de reposição de faltas que possam ser consideradas justificáveis, determinando a forma de cumprimento da reposição;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Manual e o Regulamento Geral para os Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação e Sequenciais.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador de Curso.

Seção III

Dos Professores de Estágio

Art. 9º São professores de Estágio os professores que orientam e/ou supervisionam atividades simuladas e reais de Estágio, nelas incluídas as desenvolvidas nos componentes curriculares de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV, e as do Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I. Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, estudos de casos e trabalhos reais e simulados, desempenhados pelos estagiários nos componentes de estágios sob sua responsabilidade;

- II. Apresentar ao Coordenador de Estágio, para análise, propostas de projetos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, estudos de casos e trabalhos reais e simulados desenvolvidos nos componentes curriculares de estágio;
- III. Acompanhar a elaboração e a correção das peças processuais confeccionadas nos casos reais atendidos no Núcleo de Prática Jurídica, pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- IV. Avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas atividades reais desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;
- V. Proceder a correção semestral dos relatórios das atividades reais desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Seção IV **Dos Advogado**

Art. 10. Os advogados são responsáveis pelos processos propostos pelo Núcleo de Prática Jurídica, incluindo:

- I. Acompanhamento e orientação dos estagiários nos casos reais desenvolvidos no Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Auxílio nos atendimentos aos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Definição da estratégia jurídica e orientação na elaboração das peças processuais;
- IV. Correção das peças processuais dos casos reais do Núcleo de Prática Jurídica;
- V. Realização de audiências;
- VI. Peticionamento eletrônico das peças processuais e realização de carga de processos físicos;
- VII. Controle e acompanhamento dos processos e dos prazos processuais;
- VIII. Desempenho das demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo Coordenador de Estágio na forma deste Manual.

Seção V **Da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 11. Compete à Secretária do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes aos estágios;
- II. Manter arquivo com cópias de todos os processos, peças e documentos ajuizados através do Núcleo de Prática Jurídica, que devem ser atualizados pelos estagiários;

- III. Manter atualizado o cadastro dos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, e o programa de controle de processos;
- IV. Manter, lançar e organizar a agenda das audiências referentes aos processos propostos através do Núcleo de Prática Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- V. Acompanhar, juntamente com os estagiários, advogados e professores, as publicações oficiais;
- VI. Agendar os atendimentos realizados no Núcleo de Prática Jurídica;
- VII. Realizar a triagem dos assistidos que procuram atendimento no Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágio na forma deste Manual.

Seção VI Dos Estagiários

Art. 12. São estagiários para fins do estágio curricular obrigatório, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, competindo-lhes:

- I. Realizar as pesquisas, estudos de casos, trabalhos reais e simulados pertencentes aos componentes curriculares de estágio;
- II. Ser assíduo e pontual às atividades dos estágios;
- III. Entregar no final de cada semestre, na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, relatório descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- IV. Redigir as peças processuais de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a sua identificação pessoal;
- V. Comparecer, preferencialmente, ao menos um estagiário do grupo, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VI. Manter contato telefônico, atendimento e informação aos assistidos acerca do andamento processual dos processos sob responsabilidade do grupo;
- VII. Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- VIII. Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos de sua responsabilidade e manter as pastas dos assistidos organizadas e atualizadas;
- IX. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Curso de Direito da Unoesc;
- X. Obrigatoriamente cumprir com as intimações e os prazos processuais dos processos que estão sob a responsabilidade do grupo, entregando a peça processual ao professor de estágio ou ao advogado responsável pelo acompanhamento do grupo,

com no mínimo um dia de antecedência do término do prazo processual, a fim de possibilitar a sua correção e orientação, para posterior protocolo junto ao órgão competente;

XI. Realizar/confeccionar as peças processuais dos processos que estão sob sua responsabilidade, seguindo as orientações do professor de estágio ou do advogado para a redação das petições, dentro do prazo estabelecido, ficando ciente que a perda de qualquer prazo processual acarreta reprovação automática do grupo a que o processo esteja vinculado;

XII. Acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências e o cumprimento dos prazos processuais;

XIII. Apresentar-se para as atividades de estágio com traje adequado ao profissional da área jurídica, a fim do atendimento dos assistidos e acompanhamento dos processos.

XIV. Recorrer ao coordenador de estágio, quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos;

XV. Cumprir este Manual e as demais determinações legais referentes ao Estágio de Prática Jurídica e do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO, PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 13. As atividades do estágio curricular obrigatório do Curso de Direito, com duração de 300 horas, obedecem ao estipulado no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, ao previsto neste Manual e incluem a prática jurídica de:

- I. Pesquisas, estudos de casos, trabalhos reais e simulados das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas profissionalizantes;
- II. Atividades reais nos processos do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Visitas orientadas;
- IV. Mediação, Conciliação e Arbitragem.

Seção I

Da realização do Estágio de Prática Jurídica

Art. 14. A totalidade da carga horária destinada aos componentes curriculares de Estágio de Prática Jurídica, será utilizada para efetivação de visitas orientadas, pesquisas, estudos de casos, trabalhos reais e simulados.





§ 1º Os componentes curriculares de estágio terão suas cargas horárias cadastradas nos períodos matutino e/ou vespertino, de acordo com a estrutura e disponibilidade do curso, sendo obrigatório o comparecimento dos estagiários em todas as atividades reais, práticas ou simuladas, conforme os programas dos planos de ensino e aprendizagem.

§ 2º A pauta de pesquisas, visitas orientadas, estudos de casos, trabalhos reais e simulados, inclui as práticas processuais e não processuais referentes aos componentes curriculares constantes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, bem como as atividades práticas dos profissionais do Direito.

§ 3º Todas as atividades serão orientadas pelos professores de estágio e pelos advogados na forma deste Manual.

§ 4º Os professores de estágio poderão incluir, em seus planos de ensino, visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias).

§ 5º A distribuição das atividades práticas durante o estágio ocorrerá preferencialmente da forma disposta no quadro abaixo:

ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA I (7º fase – 75 horas)	
Atividades	Conteúdos preferenciais
• Núcleo de Prática Jurídica	Direito Civil (família, contratos, obrigações)
• Acompanhamento de audiências, acompanhamento e análise de processos	Direito Administrativo Direito da Criança e do Adolescente Mediação, Conciliação e Arbitragem
• Visitas Técnicas Orientadas	

ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA II (8º fase – 75 horas)	
Atividades	Conteúdos preferenciais
• Núcleo de Prática Jurídica	Direito Empresarial
• Acompanhamento de audiências, acompanhamento e análise de processos	Direito Civil (Coisas) Direito Ambiental
• Visitas Técnicas Orientadas	

ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA III (9ª fase – 75 horas)	
Atividades	Conteúdos preferenciais
• Núcleo de Prática Jurídica	Direito Civil (Sucessões)
• Acompanhamento de audiências, acompanhamento e análise de processos	Direito Constitucional Direito Penal (Ação Penal Privada e Júri)
• Visitas Técnicas Orientadas	

ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA IV (10ª fase – 75 horas)	
Atividades	Conteúdos preferenciais
• Núcleo de Prática Jurídica	Direito Civil (Responsabilidade Civil)
• Acompanhamento de audiências, acompanhamento e análise de processos	Direito do Trabalho Direito Previdenciário
• Visitas Técnicas Orientadas	Direito do Consumidor Direito Tributário

Seção II

Dos Relatórios de Estágio

Art. 15. Os relatórios das atividades realizadas serão orientados pelos professores de estágio.

Parágrafo único. Os relatórios finais das atividades realizadas deverão ser entregues, em cada semestre respectivo, na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, em data designada pelos planos de ensino e aprendizagem do componente curricular.

Seção III

Da Avaliação e Frequência

Art. 16. A forma de avaliação e controle de frequência das atividades dos componentes curriculares de estágio de prática jurídica obedece à legislação vigente e em especial ao disposto nos planos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Fazem parte da avaliação dos acadêmicos matriculados em Estágio em Prática Jurídica:

- I. Simulados de casos práticos, cujos conteúdos preferenciais estão discriminados neste Manual;
- II. Atendimentos realizados pelos grupos de trabalhos e as peças processuais realizadas nos processos vinculados aos grupos;
- III. Comportamento ético em todas as atividades que abrangem o estágio, principalmente, nos atendimentos, em audiências e visitas orientadas;
- IV. Elaboração do relatório semestral;
- V. Observância dos prazos processuais;
- VI. Realização de pelo menos uma avaliação individual, envolvendo os conteúdos estudados;
- VII. Observância das regras previstas neste Manual.



Art. 17. Os acadêmicos matriculados nos componentes de Estágio de Prática Jurídica serão aprovados se obtiverem 100% de frequência nas atividades propostas, bem como obtiverem média semestral igual ou superior a 7,0.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de Estágio de Prática Jurídica não preveem realização de A2.

Art. 18. É obrigatória a frequência integral para as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, devendo eventuais ausências ser justificadas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao início da ausência às atividades, por escrito, ao Coordenador de Estágios, o qual, aceitando-a, designará data para reposição ao estagiário.

Parágrafo único. As ausências de que trata o caput, estão limitadas a três ocasiões, nas quais ocorrerá a reposição, mediante requerimento escrito, fundamentado e dirigido ao Coordenador de Estágio, que, em caso de deferimento indicará a data e a forma da reposição.

CAPÍTULO- IV DOS ESTÁGIOS NÃO-OBIGATÓRIOS

Art. 19. Para fins de cumprimento das atividades complementares previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, nos limites do regulamento das atividades complementares, pode o aluno realizar estágio não-obrigatório em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que conveniado com a Unoesc para receber estagiários em Direito.

Parágrafo único. O estágio não-obrigatório, não substitui ou abona o cumprimento das 300 horas do estágio obrigatório.

Art. 20. O Estágio Profissional de Advocacia configura-se atividade de estágio não obrigatório, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e mediante convênio específico com a Universidade, com as seguintes finalidades:

- I. Cumprir o estabelecido na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) referente ao Estágio Profissional de Advocacia;
- II. Permitir ao acadêmico de Direito a inscrição como estagiário da OAB;
- III. Desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O estágio profissional de Advocacia não se configura atividade de ensino privativa da Universidade, necessitando, para gerar os efeitos previstos na Lei nº 8.906/94, de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil.

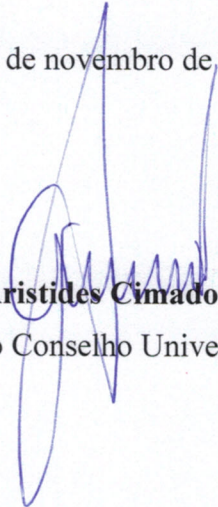
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As situações não previstas neste Manual de Estágio, serão deliberadas pela Coordenação do Curso de Direito, e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Este Manual entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joaçaba, 22 de novembro de 2017.


Prof. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho Universitário